

Processo 023.884/2018-5
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta da unidade técnica, em pareceres convergentes (peças 59 a 61), sem prejuízo de acrescentar pequena consideração à análise do auditor instrutor em relação à alegação de ilegitimidade passiva de Felipe Vaz Amorim.

2. Esta baseou-se no fato de ser Felipe Vaz Amorim cotista minoritário (10%) da sociedade empresarial Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e de não ter participado da administração e gestão da empresa, tampouco da execução do projeto cultural denominado “*Um Mundo Sustentável – Teatro Infantil Itinerante*”.

2. Ao compulsar a documentação anexada aos autos, especialmente a constante da peça 2, verificou-se que o citado responsável assinou alguns documentos relacionados ao projeto cultural em questão em nome da sociedade empresária, como o pedido ao Ministério da Cultura de desarquivamento do projeto (peça 2, p. 41-42), o pedido de prorrogação de prazo para captação de recursos (peça 2, p. 48), recibos de mecenato (peça 2, p. 52, 55, 56) e solicitação de prorrogação de prazo para entrega da prestação de contas (peça 2, p. 71).

3. Em face disso e das razões expostas pela SecexTCE nos parágrafos 37 a 46 da instrução à peça 59, não deve prosperar a alegação de Felipe Vaz Amorim de que não participou da execução do projeto cultural sob análise, razão pela qual não deve ser afastada sua responsabilidade solidária pelos débitos identificados nos autos, ainda que figure como mero sócio cotista da empresa.

4. Há de se ressaltar que, conforme mencionado pela unidade técnica no parágrafo 40 da instrução à peça 59, a jurisprudência do Tribunal de Contas apenas afasta a responsabilidade do sócio cotista nas hipóteses em que não reste comprovada a prática de qualquer ato de gestão deste sócio que tenha concorrido para o dano ao erário, o que não se verifica no caso concreto.

Ministério Público, em 3 de Março de 2021.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador